



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 266/2025- Gabinete da Prefeita

Tamarana, 21 de agosto de 2025.

Referente: Encaminha Projetos de Lei

Anexos estão: os Projetos de Lei com as devidas justificativas, além do Impacto financeiro e orçamentário, oriundo da Secretaria de Fazenda que respaldam a aprovação dos mesmos.

— Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência e dignos Pares, encaminhar os Projetos de Lei que:

1) "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências"; e

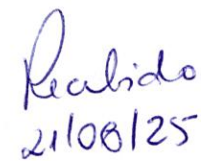
Solicitamos ainda que o Projeto de Lei seja discutido em **Regime de Urgência**, considerando que a Casa Lar é um serviço de Alta Complexidade e de funcionamento ininterrupto, para atendimento de crianças e adolescentes, sendo de prioridade absoluta, conforme previsão na Constituição Federal de 1988 e Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando encerramento dos contratos de servidores do Processo Seletivo Simplificado 1/2023, a partir do mês de agosto de 2025, sendo imprescindível a contratação de novos profissionais.

Na certeza de contar com a colaboração dos nobres Edis, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,


LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara de Vereadores de Tamarana
Nesta


21/08/25

Vera L. A. de Lima Silva
Técnico Legislativo
Port. 009/2000
C. M. TAMARANA



MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI Nº..... DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA APROVOU, E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 12 (doze) Cuidadores Sociais, para prestarem serviços na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Casa Lar Municipal, atendendo a necessidade temporária e do excepcional interesse público.

Parágrafo único. A contratação mencionada no caput deste artigo será precedida de **Processo Seletivo Simplificado (PSS)**, a ser regulamentado por edital, observados os princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade e isonomia, nos termos do art. 27, IX, 'a', da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º. - As contratações de que tratam o artigo anterior serão feitas pelo prazo de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação dos contratos uma única vez, por igual período, justificada a necessidade do serviço, respeitado o prazo máximo previsto no art. 27, IX, 'b', da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 3º. - A carga horária, a remuneração e as atribuições dos contratados serão idênticas aos dos servidores municipais, conforme previsto na Lei de Criação do Cargo - Lei Municipal 1599/2025 de 29 de Julho de 2025, bem como no Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos municipais de Tamarana.

Art. 4º. - As contratações supramencionadas serão regidas pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pelo contrato previsto no Anexo Único da presente Lei.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 21 de agosto de 2025.


LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA



MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Servimo-nos da presente para encaminhar a essa Casa o Projeto de Lei que " *Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências*".

Considerando também que o referido Projeto vem atender a urgente necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de contratar esses profissionais, visando à manutenção do serviço continuado executado pela Casa Lar Municipal, enquanto está sendo elaborado o processo para concurso público.

Deste modo, em se falando em contrato por prazo determinado para atendimento de interesse público, encontra-se o Projeto em tela respaldado, conforme já mencionado, na Constituição Federal, além de estar em consonância com a Lei Federal nº 8.745/93 e com a Lei Municipal nº 31/97.

Por todo o exposto, esperamos e confiamos que os ilustres componentes dessa Egrégia Câmara Municipal, numa demonstração inequívoca do elevado espírito público, acatarão este pedido e o aprovarão por unanimidade.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Tamarana, 21 de agosto de 2025.


LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO ÚNICO

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.167/0001-90, com sede a Rua Evaristo Camargo, nº 245, neste ato representado pela Prefeita do Município **LUZIA HARUE SUZUKAWA**, portadora do RG nº 4.354.543-4 / SSP PR e inscrita no CPF sob o nº 864.405.009-53; e, de outro lado, como CONTRATADO(A) ..., portador(a) da Carteira de Trabalho nº..., Série..., portador do RG nº ..., inscrito no CPF sob o nº ..., residente e domiciliado(a) na Rua..., nº..., Bairro ..., no Município de ..., firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos do inciso IX, da Constituição Federal; e seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por finalidade a contratação de profissional para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, devidamente reconhecido pela Lei Municipal xxx/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: O(A) CONTRATADO(A) prestará serviços para o CONTRATANTE como cuidador social, conforme carga horária, remuneração e atribuições previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos municipais de Tamarana.

Parágrafo único. A remuneração do contratado será reajustada ao mesmo tempo e nos mesmos índices da remuneração dos servidores municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará, a partir da data da assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação uma vez, por igual período, justificada a necessidade.



MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

Parágrafo único. Este contrato ficará automaticamente rescindido pelo decurso do prazo fixado, independentemente de aviso prévio ou pagamento deste.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, mediante justificativa e notificação escrita da parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: Este instrumento será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas editadas ou que vier a editar o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o foro da Comarca de Londrina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

MUNICÍPIO DE TAMARANA
CONTRATANTE
Luzia Harue Suzukawa
Prefeita

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE FAZENDA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - LIMITE PRUDENCIAL	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	Jan/22 a Dez/22	Jan/23 a Dez/23	Jan/24 a Dez/24	Jan/25 a Dez/25	Jan/26 a Dez/26	Jan/27 a Dez/27	Jan/28 a Dez/28
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	28.320.147,82	34.657.905,00	32.932.478,36	37.417.331,07	39.288.197,63	41.252.607,51	43.315.237,88
CONTRATOS - TERCEIRIZAÇÃO	698.066,83	0,00	235.549,04	235.549,04	247.326,49	259.692,82	272.677,46
Despesas não Computadas	356.836,66	1.216.339,54	887.871,02	830.121,60	871.627,68	915.209,06	960.969,52
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL P/INS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP	28.661.377,99	33.441.565,46	32.296.209,37	36.603.262,46	38.416.569,95	40.337.398,44	42.354.268,37
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	59.019.410,32	67.285.158,74	76.273.388,28	80.077.506,53	84.081.381,85	88.285.450,95	92.699.723,49
Emendas Parlamentares	593.333,00	1.375.169,24	2.107.575,26	2.107.575,26	2.107.575,26	2.107.575,26	2.107.575,26
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (AJUSTADA)	58.426.077,32	65.909.989,50	74.165.813,02	77.969.931,27	81.973.806,59	86.177.875,69	90.592.148,23
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL P/INS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (48,59%)	49,06	50,74	43,55	46,95	46,86	46,81	46,75
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00 %	31.870.481,57	36.333.985,72	41.187.629,67	43.241.853,52	45.403.946,20	47.674.143,51	50.057.850,69
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30%	30.276.957,49	34.517.286,43	38.047.062,08	39.998.574,74	42.052.562,78	44.209.250,23	46.473.772,04
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,59%	28.677.531,47	32.693.858,63	36.037.168,55	37.885.589,60	39.831.072,62	41.873.829,80	44.018.724,83
(*) ÍNDICE ATUALIZADO DE JANEIRO 2025							

Tamarana (PR), 21 de Agosto de 2025

Nota:

- ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA REMUNERAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

- VAGAS ENCURSO PÚBLICO 2025

- PSS 12 Cuidador Social

Cálculo utilizado para IMPACTO FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO E ÍNDICE DE PESSOAL

YOSHIO KAZU UNO
SECRETÁRIO DE FAZENDA
Decreto nº 793/2024, de 27/12/2024